



**LEI N° 536/2023, DE 14 DE MARÇO DE 2023.**

*"Dispõe sobre a instituição de verba indenizatória, para manutenção e apoio a gabinete, e dá outras providências."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Alcinópolis/MS aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criada verba de indenização em função do exercício Parlamentar, com base no ato da mesa da Câmara Deputados Federais nº 62 de 05/04/2001 e no PARECER C nº 00/0006/2009 DO Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

**Art. 2º.** Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a conceder Verba Indenizatória, destinada a manutenção das atividades de gabinete em conjunto com as ações parlamentares de cada vereador.

**Parágrafo único.** Todos os vereadores terão direito à verba de igual valor.

**Art. 3º.** A verba Indenizatória será concedida mediante solicitação de resarcimento dirigida à Comissão de Controle de Verba indenizatória, instruída com a necessária documentação fiscal comprobatória da despesa, devidamente atestada pelo vereador solicitante.

**§ 1º** O saldo da Verba Indenizatória, não utilizada ficará acumulado para o mês seguinte, dentro de cada trimestre.

**§ 2º** Para o disposto no parágrafo anterior, serão considerados exclusivamente os trimestres que tem início em 1º de janeiro, 1º de abril, 1º de julho e 1º de outubro de cada ano.

**Art. 4º.** A concessão da verba fica condicionada a disponibilidade de recursos e a aplicação será feita consoante legislação pertinente.

**Art. 5º.** O valor da verba indenizatória e sua forma de aplicação serão regulamentadas através de resoluções, com os procedimentos para pagamento.

**Art. 6º.** Para ocorrer às despesas decorrentes desta resolução serão utilizados os recursos constantes nas dotações orçamentárias da Câmara Municipal, suplementadas, se necessário, até os limites da legislação pertinente.



**Art. 7º.** A verba Indenizatória autorizada nesta resolução, será paga com os recursos financeiros repassados ao Poder Legislativo mensalmente, conforme determina os arts. 24-A e 168, ambos da Constituição Federal.

**Art. 8º.** O Parlamentar titular do mandato perderá o direito a Verba Indenizatória quando:

**I** - Licenciado do cargo para tratar de assuntos particulares.

**II** - O respectivo Suplente estiver em exercício do mandato.

**Art. 9º.** Esta lei deverá ser regulamentada através de ato da mesa diretora, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação.

**Parágrafo único.** O regulamento a que se refere este artigo incluirá os valores e os procedimentos a serem observados para o pagamento das Verbas.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alcinópolis-MS, 14 de março de 2023.

**DALMY CRISÓSTOMO DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**